

REGULAMENTO PRAIA DAS ROCAS

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º

1. A gestão da Praia das Rocas compete à Prazilândia - Turismo e Ambiente, E.M., adiante designada por Prazilândia.

Artigo 2º

1. O funcionamento e utilização da Praia das Rocas fica subordinado ao disposto no presente regulamento, bem como às normas publicitadas nos locais próprios do seu recinto.
2. Neste estabelecem-se os direitos e deveres dos utentes da Praia das Rocas bem como a forma de execução de todos os respetivos serviços.

Artigo 3º

Os horários de funcionamento são da responsabilidade da Prazilândia e estarão afixados à entrada do complexo, após a aprovação pela mesma em órgão competente.

As datas de abertura e encerramento das instalações, assim como o horário previsto poderão ser alterados pela Prazilândia para:

Realização de obras de beneficiação dos equipamentos e instalações;

Formação profissional do pessoal deserviço;

Sempre que seja considerado conveniente.

A Prazilândia utilizará a experiência necessária à correta aferição quanto às datas de abertura e encerramento da época balnear, bem como do respetivo horário, a definir nos anos seguintes.

Nos dias em que se realizarem provas desportivas ou qualquer outra atividade de carácter lúdico-recreativo, será adotado um horário especial, do qual será dado conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 4º

A Prazilândia não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores transportados pelo utente e/ou deixados em qualquer zona do recinto, desonerando-se de qualquer obrigação por perda ou dano de quaisquer objetos pessoais.

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO DA PRAIA DAS ROCAS

Artigo 5º

A utilização e a admissão no recinto da Praia das Rocas obedecerão ao seguinte:

1. Obrigam-se os frequentadores da Praia das Rocas, para poderem entrar, ao prévio pagamento das respetivas taxas de utilização que serão afixadas à entrada junto ao horário de funcionamento e ao cumprimento do regulamento existente. A Administração poderá condicionar o acesso à Praia das Rocas, mediante o uso de dispositivos de identificação individual, nomeadamente bilhete, pulseira ou outro, sempre que julgue necessário.

- a) Não será permitida a entrada no recinto e o uso das respetivas instalações aos indivíduos que não ofereçam garantias da necessária higiene da água ou do recinto (os portadores de doenças transmissíveis, portadores de inflamação ou doenças de pele, bem como os portadores de feridas abertas ou não), incorrendo em penalidades legais, caso o façam;
- b) Será vedado o acesso às instalações a portadores de armas ou objetos semelhantes que possam ser utilizados como tal;
- c) É proibida a entrada nas instalações aos utentes que indiciem estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas;
- d) Poderão ser expulsos pelo pessoal de serviço na Praia das Rocas, os utentes que por gestos, atos ou palavras, perturbem o meio envolvente, ou seja, os outros utilizadores do espaço e pessoal de serviço e apresentem um comportamento contrário às disposições patentes neste regulamento;
- e) A entrada de crianças com idade inferior a 12 anos só é permitida quando acompanhadas pelos pais ou por quem os representem;
- f) Não é permitida a entrada de animais, exceto cães-guia;
- g) É proibido colchões, insufláveis e boiás de grandes dimensões;
- h) Fica impossibilitado o acesso ao meio aquático às pessoas com faixas, gases, absorventes higiénicos, algodão e produtos avaliados como similares;

2. Qualquer utente ou espectador que seja reincidente no não cumprimento deste preceituado, poderá ser proibido de entrar na Praia das Rocas por um período de tempo a determinar pela administração da mesma.

Artigo 6º

O visitante com incapacidade declarada e mediante apresentação obrigatória de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos, beneficia de 50% de desconto na compra do bilhete válido exclusivamente na bilheteira da Praia das Rocas, no dia da visita.

Artigo 7º

O visitante em dia de aniversário e mediante apresentação obrigatória do Cartão de Cidadão,

beneficia da oferta do bilhete de entrada individual, a usufruir em data a definir.

Artigo 8º

Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento da Praia das Rocas, os utentes deverão preparar a sua saída.

Artigo 9º

A zona de banho compreende as piscinas e o solário.

Artigo 10º

É expressamente proibido:

1. A entrada de pessoas estranhas ao serviço nas áreas destinadas ao uso exclusivo dos serviços;
2. Entrar com calçado inadequado na zona de banho;
3. Deitar lixo ou qualquer tipo de objeto para o chão;
4. Faltar ao respeito e educação para com o pessoal de serviço;
5. Danificar a relva, qualquer arbusto ou qualquer equipamento ou utensílio na zona envolvente;
6. O uso de objetos pessoais (óculos, relógios, pulseiras, fios, anéis e similares) no interior da piscina, que possam colocar em perigo a integridade física dos utentes;
7. A utilização da zona mais profunda da piscina por parte de utentes que não saibam nadar;
8. Atirar ou mergulhar qualquer objeto nas águas;
9. Provocar e/ou participar em desordens ou conflitos, sejam estes físicos ou verbais;
10. Os piqueniques só são admitidos nas áreas indicadas para o efeito;
11. Para aceder ao meio aquático é proibida a aplicação de remédios ou substâncias oleosas sobre a pele;
12. **Transportar comida, bebida, lancheiras, arcas ou outros recipientes térmicos para a zona balnear;**
 - a) São admitidos os seguintes alimentos e bebidas:
Sandes pré confeccionadas e em doses individuais: pizza cortada, batatas fritas e fruta; esta última deve ser cortada e transportada em recipiente aprovado (exclui vidro), bolachas, biscoitos e bolos em doses individuais, leite e iogurtes em embalagem que não seja de vidro, gelados, chocolate, doces e similares;
 - b) Todas as bebidas não alcoólicas, transportadas em recipiente autorizado conforme referido anteriormente;
 - c) Cada utente é individualmente responsável pelo lixo que produzir.
13. Consumir bebidas alcoólicas, quando apresentar um estado de embriaguez;
14. Comer ou beber nos Balneários/Vestiários/Instalações Sanitárias;

15. Transportar objetos cortantes, contundentes ou que de qualquer forma possam constituir perigo para os utentes, para a zona balnear, assim como chapéus-de-sol, pranchas ou outros utensílios rígidos.

Artigo 11º

No caso de violação deste regulamento e das normas aplicáveis, a Prazilândia reserva-se o direito de impedir a entrada ou a permanência dos utentes infratores no complexo, não havendo lugar à restituição do preço pago pela entrada, ou de quaisquer outras quantias despendidas por bens ou serviços disponíveis.

Artigo 12º

É obrigatório o uso de vestuário adequado para o banho independentemente da idade do utente (fato de banho, calções de banho, fraldas especiais para bebés e camisola aquática em caso de queimadura solar).

Artigo 13º

1. Os utentes da Praia das Rocas são responsáveis pelos prejuízos que causem, tanto a terceiros como no equipamento e instalações.
2. Os danos causados no decurso das atividades originarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor dos prejuízos causados, no prazo de 8 dias seguidos.

Artigo 14º

Não é permitida a acumulação de descontos (p.ex.: o bilhete familiar é considerado bilhete com desconto).

Artigo 15º

Não é feita a devolução de bilhetes, chapéus ou atividades, por razões climatéricas ou outras alheias ao complexo.

Em caso de avaria grave, catástrofe, ameaça de explosivos ou qualquer outro tipo de ameaça, a Prazilândia pode decidir evacuar o recinto por razões de segurança, devendo os utentes seguir escrupulosamente as orientações dadas pelo pessoal de serviço;

Caso algum dos acontecimentos mencionados no ponto anterior suceda, não será realizado o reembolso de bilhetes, sombras, atividades ou de outro qualquer valor monetário.

Artigo 16º

O utente deve comunicar prontamente ao pessoal de serviço, qualquer falta, lacuna ou degradação que percecionem nas instalações.

Artigo 17º

Cabe decidir à Prazilândia o fabrico de ondas bem como o seu tempo de funcionamento;

Para iniciar a máquina das ondas é necessário haver condições de segurança;

A máquina é prontamente desligada em situações de emergência e/ou de primeiros socorros.

CAPÍTULO III

BALNEÁRIOS

Artigo 18º

1. Os balneários são separados por sexo feminino e masculino e neles funcionam também as instalações sanitárias respetivamente.
2. Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um sexo por elementos do sexo oposto, exceto crianças com idade inferior a 7 anos desde que acompanhadas por adultos do sexo a que pertence o balneário ou sanitário.
3. As instalações sanitárias dos balneários estão reservadas ao uso exclusivo dos banhistas, que as devem deixar após cada utilização, em perfeito estado de asseio e higiene.

Artigo 19º

A Prazilândia, não se responsabiliza por objetos ou valores deixados nos balneários.

CAPÍTULO IV

Artigo 20º

O pessoal de serviço deverá:

1. Manter as instalações com elevado nível de zelo, asseio e limpeza;
2. Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios participando prontamente ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
3. Vigiar pela segurança dos utentes das piscinas;
4. Executar e fazer cumprir pelos utentes o regulamento, chamando a atenção sempre que seja necessário e com a maior correção para a observância das disposições neste contidas;
5. Comunicar celeremente ao superior hierárquico todas as faltas de que tenha conhecimento;
6. Acatar ordens e realizar todos os trabalhos que lhes forem designados superiormente;
7. Exercer as suas funções envergando um uniforme adequado que permita a sua fácil identificação.

Artigo 21º

O pessoal de receção e controlo tem como funções:

- a) Controlar a entrada dos utentes e visitantes prestando as informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo 22º

O pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros, encontra-se devidamente credenciado para estas operações e tem como funções:

- a) Zelar pela segurança das atividades aquáticas;
- b) Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua integridade física e prestar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.

Artigo 23º

Ao pessoal de manutenção e conservação compete assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e das instalações.

Sobre todos os casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento de funcionamento e utilização das piscinas deliberará, em sede própria, a Prazilândia, Turismo e Ambiente, E.M.

Castanheira de Pera, 01 de julho de 2021

O Presidente do Conselho de Administração,

João Manuel Marreca Correia de Oliveira, Dr.